**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nº: **DPL – 378/2015** | Assunto: Homologa a Deliberação nº 001/2015 da Comissão de Ética e Disciplina – CAU/RS |
| **Conforme aprovado na 51ª Sessão Plenária** | Data: **17/07/2015** |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas, de acordo com o art. 34, X da Lei 12.378 de 2010 c/c art. 10 do seu Regimento Interno,

**DELIBERA:**

1. Pela homologação da Deliberação nº 001/2015 da Comissão de Ética e Disciplina – CAU/RS:

**DELIBERAÇÃO Nº 01/2015 – CED-CAU/RS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | Dispõe sobre os requisitos mínimos para admissão, pela Comissão de Ética e Disciplina, de denúncias Ético-Disciplinares oriundas da Unidade de Fiscalização. |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49 do Regimento Interno do CAU/RS, bem como pelo disposto na Resolução nº 34 do CAU/BR, **DELIBERA** por estabelecer os requisitos mínimos necessários para admissão de denúncias oriundas da Unidade de Fiscalização.

Considerando que as denúncias realizadas contra profissional da arquitetura e urbanismo perante o CAU-RS passam pela Unidade de Fiscalização do CAU/RS, a fim de ser analisado se há, no primeiro momento, arquiteto responsável e Registro de Responsabilidade Técnica.

Considerando que alguns processos oriundos da Unidade de Fiscalização, após serem analisados pela Comissão de Exercício Profissional, são encaminhados para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, a fim de ser analisada a ocorrência de falta ético-disciplinar.

Considerando que a Resolução n° 34 do CAU/BR, a qual dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético - disciplinares cometidas a partir da vigência d Lei n° 12.378-2010 estabelece critérios para admissão, pela Comissão de Ética e Disciplina, de denúncia ético-disciplinar.

Considerando que a Resolução n° 34 do CAU/BR estabelece, em seu art. 16**, que cabe** ao **denunciante** produzir as provas dos fatos que tenha alegado na denúncia.

Considerando que o art. 10, § 1º, da resolução nº 34 do CAU/BR dispõe que a denúncia referente à negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico, deverá ser acompanhada de parecer técnico conclusivo em que esteja descrita e caracterizada a falha técnica.

**ESTABELECE:**

As denúncias contra profissional da arquitetura e urbanismo provenientes da Comissão de Exercício Profissional **deverão vir com indícios razoáveis de provas**, a fim de que a CED/RS possa cumprir os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão de denúncia ético-disciplinar.

Dessa forma, a Comissão de Ética e Disciplina entabula os principais requisitos para a admissão de denúncias contra profissional da arquitetura e urbanismo provenientes da Comissão de Exercício Profissional, firmando que as denúncias deverão vir com indícios razoáveis de provas, devendo constar**, em sua maioria**, os seguintes itens no processo fiscalizatório:

1. **Elementos que caracterizem vínculo entre denunciante e profissional da arquitetura e urbanismo:**
   * Contrato entre cliente e profissional;
   * RRTs existentes, se houver;
   * Troca de e-mails entre contratante e contratado;
   * Nome completo dos profissionais envolvidos e número de registro no CAU/RS;
   * Nome completo do denunciante, telefone e endereço;
   * Outras provas, como cópia de processos judiciais e outros documentos pertinentes trazidos pelos denunciantes.
2. **Elementos informadores quanto ao objeto/trabalho prestado pelo profissional da arquitetura e urbanismo:**

* Fotos;
* Laudos ou parecer técnico;
* Informações que demonstrem problemas estruturais, riscos da obra.
* Outras provas, como cópia de processos judiciais, laudo sobre visita da equipe de fiscalização do CAU-RS, bem como outros documentos pertinentes trazidos pelos denunciantes.

1. O processo fiscalizatório deverá, antes de ser encaminhado para a Comissão de Ética e Disciplina, passar pela Presidência do CAU-RS, para ciência, conforme prevê a Resolução nº 34 do CAU-BR.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/RS ratifica que os indícios razoáveis de provas devem estar devidamente juntados ao processo.

1. ENCAMINHE-SE esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.
2. Sugere-se que seja feita, pelo CAU-RS, normativa que oriente a atuação dos fiscais quanto aos procedimentos que devem ser realizados referentes aos trâmites das denúncias que chegam ao CAU-RS.

Porto Alegre, 13 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO MARCELO PETRUCCI MAIA**

**COORDENADOR DA CED-RS**

1. A deliberação teve 18 votos a favor, conforme lista de votação em anexo.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 17 de julho de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**